



**AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 072/2008 – IBRAM**  
**(OBRIGAÇÃO DE FAZER)**

**3ª Via – Arquivo**

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe da Política Ambiental do Distrito Federal, resolve **AUTORIZAR o CONDOMÍNIO RURAL RESIDENCIAL RK, CNPJ: 00.140.376/0001-68, a executar a IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL E PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS DO CONDOMÍNIO, localizado na REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO – RA V – SOBRADINHO/DF, objeto do Processo nº 190.000.964/2003.**

**CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:**

Restringir as intervenções nos locais definidos no projeto;

- 2) Separar, em local adequado, a camada superficial do solo de todas as áreas a serem escavadas, para uso na sua recuperação;
- 3) Compactar, adequadamente, o reaterro da vala onde será implantada a tubulação e revegetá-lo com grama;
- 4) Adotar medidas no sentido de evitar, ao máximo, a supressão da vegetação nativa;
- 5) Adotar medidas para proteger o solo da formação de processos erosivos;
- 6) Indicar as medidas a serem adotadas, caso o lençol freático seja atingido;
- 7) Construir terraços em nível, em todas as áreas que apresente declividades superiores a 5 %;
- 8) Depositar entulhos, lixo e outros materiais de bota-fora, provenientes da implantação do empreendimento, em local indicado pelo SLU;
- 9) Operar as máquinas de maneira correta, a fim de minimizar o impacto da poluição sonora, do ar e do solo sobre a população e o interior das edificações situadas nas cercanias da obra;
- 10) Evitar, pelo uso de máquinas, o derramamento de óleo e graxas no meio ambiente;
- 11) Colocar placas e faixas de sinalização da obra, de acordo com as normas de segurança vigentes;
- 12) Introduzir, em placa a ser fixada na obra, os dizeres: “Obra Autorizada pelo IBRAM”;
- 13) A bacia de retenção deverá ser cercada com tela ou alamedado de aço, com malhas de 10X10 centímetros ou menores e altura mínima de 2,10 metros, local em que será instalado arame farpado, enrolado, num ângulo de 45º, cobrindo toda a extensão de cada bacia;
- 14) As placas, em número de 4 (quatro) em cada bacia, tendo as dimensões de 60X60 centímetros, sendo de fundo amarelo e letras brancas refletivas e com os dizeres: Perigo, Área de Risco;
- 15) Os taludes internos e externos e as cristas da bacia de retenção, deverão ser revestidos com grama batatais (*Paspalum notatum*) em placas;
- 16) Cada bacia de retenção deverá ter portão, no sentido de permitir a limpeza de lixo, resíduos sólidos e de sedimentos;
- 17) Implantar uma proteção em gabião na margem oposta do curso d'água, onde será construído o dissipador de energia;
- 18) Executar o calçamento das ruas e estacionamentos com blocos intertravados;
- 19) Implantar o sistema de recarga artificial de água no Condomínio, no sentido de induzir infiltração e reduzir o volume de água a ser lançado no corpo receptor;
- 20) Recuperar todas as áreas internas e limitrofes ao Condomínio RK, cujas degradações foram provocadas pelas águas pluviais provenientes desse parcelamento de solo;
- 21) Recuperar todas as áreas que forem degradadas pela implantação das obras;
- 22) Efetuar a limpeza de todos os locais ocupados pelas obras, após o seu término;
- 23) Desativar o canteiro de obras, retirando estruturas provisórias e entulhos, a serem depositados em locais adequados;



- 24) Implantar o PRAD já aprovado pela SEMARH, relativo à recuperação das ravinas e voçorocas;
- 25) Apresentar relatórios trimestrais de acompanhamento da execução da obra, considerando os aspectos construtivos e ambientais;
- 26) Fica autorizada a erradicação de 185 (cento e oitenta e cinco) indivíduos arbóreos e a compensação ambiental com o plantio de 5.210 (cinco mil duzentos e dez) mudas nativas do bioma Cerrado, de acordo com o Parecer Técnico nº 073/2005 - GEMOA/DMGA;
- 27) Antes de serem efetuados os plantios, o IBRAM deverá ser previamente consultado, no sentido de serem conhecidas as áreas indicadas e da necessidade de mudas para plantio nos Parques deste Instituto e de nascentes que estão adotadas;
- 28) Iniciar e completar o plantio das mudas, logo após o término das obras, mas observando o início do período chuvoso;
- 29) O monitoramento do plantio das mudas se estenderá, pelo menos, por dois anos consecutivos, devendo ser mantidos os cuidados com depredadores naturais, fogo, vandalismo, bem como a substituição das mudas depredadas e sem resposta vegetativa, apresentando ao IBRAM relatórios trimestrais de acompanhamento;
- 30) Apresentar relatório final, conclusivo, da implantação do empreendimento e das recuperações realizadas, considerando os aspectos construtivos e ambientais;
- 31) Realizar monitoramento do sistema de drenagem pluvial e das condições do Córrego Capão Grande, receptor das águas pluviais, durante o período de três anos consecutivos, apresentando ao IBRAM relatórios semestrais de acompanhamento;
- 32) Comunicar a este Instituto, qualquer alteração no projeto;
- 33) Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
- 34) Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
- 35) Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

**Esta autorização tem validade de 04 (quatro) anos, a partir da data da sua assinatura.**

**OBSERVAÇÕES:**

1. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
2. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
3. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade.

Brasília, 12 de maio

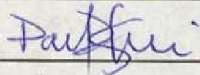
de 2008.

**GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO**

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental - IBRAM  
Presidente

**DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE  
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (OBRIGAÇÃO DE FAZER) Nº 072/2008, A QUAL  
SUBSCREVO.**

Nome: PAULO ROBERTO DE SOUZA DAMOS

Assinatura: 

Cargo: Síndico

Doc. Identidade:  Confidencial  Confidencial

Recebido em: 13 / 05 / 2008